



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 384/2024/DLCA

A Prefeitura Municipal de Viseu-PA, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, S/N, Centro, Viseu- Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale residente e domiciliado neste município, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 384/2024/DLCA, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA - D. DUARTE DE MOURA LTDA, CNPJ nº 34.036.580/0001-99, Endereço: Avenida João Paulo II, S/Nº, Centro, 68.700-050, Capanema/PA. Telefone: (91) 3462 2141. E-mail: mouramatconstrucao@hotmail.com. Representante legal: Danilo Duarte de Moura, portador da Carteira de Identidade nº 5795096 PC/PA e do CPF nº 965.222.162-72, residente e domiciliado na Travessa Pedro Teixeira, 145, Igrejainha, 68.700-270, Capanema/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de roçadeira e peças para reposição, para atender as Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Educação do Município de Viseu/PA. Conforme especificação em anexo.

D. DUARTE DE MOURA LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
01	ROÇADEIRA 38 CC: TEMPOS DO MOTOR: 2 CILINDRADA: 38.9 CC POTÊNCIA DO MOTOR: 2 KW CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 0.58 L COM SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO: SIM COM GUARDA DE SEGURANÇA: SIM SISTEMAS DE CORTE: DISCO DE CORTE SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL TIPO DE EIXO DA MÁQUINA: RETO TIPO DE GUIDÃO: ABERTO ACESSÓRIOS INCLUÍDOS: ARNÊS	52	UNID.	STHIL	R\$ 2.261,47	R\$ 117.596,44
02	ROÇADEIRA 40 CC:TEMPOS DO MOTOR: 2 CILINDRADA: 40 CC POTÊNCIA DO MOTOR: 2.68 HP CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 0.64 L COM REGULAÇÃO GUIADOR: SIM COM SISTEMA ANTIVIBRAÇÃO: SIM COM GUARDA DE SEGURANÇA: SIM DIÂMETRO DE CORTE: 305 MM PESO MÉDIO: 7.3 KG SISTEMAS DE CORTE: DISCO DE CORTE, FIO SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL TIPO DE EIXO DE MÁQUINA: RETO TIPO DE GUIDÃO: ABERTO.	30	UNID.	STHIL	R\$ 2.350,29	R\$ 70.508,70
03	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO STHIL FS 220 A 290	40	UNID.	STHIL	R\$ 14,75	R\$ 590,00
04	CILINDRO COM PISTÃO 38MM STHIL FS 220 A 290	40	UNID.	STHIL	R\$ 277,07	R\$ 11.082,80
05	CILINDRO COM PISTÃO 40MM STHIL FS 220 A 290	40	UNID.	STHIL	R\$ 298,06	R\$ 11.922,40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

06	VIRABREQUIM STHIL FS 220 A 290	40	UNID.	STHIL	R\$ 336,01	R\$ 13.440,40
07	CARBURADOR CLS-S3G	40	UNID.	STHIL	R\$ 157,59	R\$ 6.303,60
08	FILTRO DE AR STHIL FS 220 A 290	40	UNID.	STHIL	R\$ 17,88	R\$ 715,20
09	SILENCIADOR ESCAPAMENTO ROÇADEIRA STHIL FS 220 A 290	40	UNID.	STHIL	R\$ 60,86	R\$ 2.434,40
10	TAMBOR DE EMBREAGEM STHIL FS 220 A 290	80	UNID.	STHIL	R\$ 81,27	R\$ 6.501,60
11	CABO DO ACELERADOR STHIL FS 220 A 290	100	UNID.	STHIL	R\$ 84,37	R\$ 8.437,00
12	TAMPA DO ARRANQUE STHIL FS 220 A 290	100	UNID.	STHIL	R\$ 57,53	R\$ 5.753,00
13	POLIA PARA ROÇADEIRA STHIL FS 220 A 290	60	UNID.	STHIL	R\$ 19,59	R\$ 1.175,40
14	CARCAÇA DO TANQUE ROÇADEIRA STHIL FS 220 A 290	60	UNID.	STHIL	R\$ 220,63	R\$ 13.237,80
15	PORCA DE SEG. C/ COLAR, M12X 1,5	65	UNID.	STHIL	R\$ 9,25	R\$ 601,25
16	PRATO GIRATÓRIO ROÇADEIRA STHIL FS 220 A 290	200	UNID.	STHIL	R\$ 19,75	R\$ 3.950,00
17	EMBREAGEM ROÇADEIRA STHIL FS 220 A 290	100	UNID.	STHIL	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
18	ENGRENAGEM PONTEIRA STHIL FS 220 A 290	100	UNID.	STHIL	R\$ 152,26	R\$ 15.226,00
19	PONTEIRA TRANSMISSÃO STHIL FS 220 A 290	100	UNID.	STHIL	R\$ 167,69	R\$ 16.769,00
20	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO STHIL FS 350	40	UNID.	STHIL	R\$ 25,63	R\$ 1.025,20
21	CILINDRO COM PISTÃO 38MM STHIL FS 350	100	UNID.	STHIL	R\$ 284,00	R\$ 28.400,00
22	CILINDRO COM PISTÃO 40MM STHIL FS 350	100	UNID.	STHIL	R\$ 286,95	R\$ 28.695,00
23	VIRABREQUIM STHIL FS 350	20	UNID.	STHIL	R\$ 251,58	R\$ 5.031,60
24	CARBURADOR C1Q-S164A	20	UNID.	STHIL	R\$ 175,49	R\$ 3.509,80
25	FILTRO DE AR STHIL FS 350	20	UNID.	STHIL	R\$ 37,00	R\$ 740,00
26	SILENCIADOR ESCAPAMENTO ROÇADEIRA STHIL FS 350	20	UNID.	STHIL	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
27	TAMBOR DE EMBREAGEM STHIL FS 350	40	UNID.	STHIL	R\$ 82,75	R\$ 3.310,00
28	CABO DO ACELERADOR STHIL FS 350	60	UNID.	STHIL	R\$ 75,25	R\$ 4.515,00
29	TAMPA DO ARRANQUE STHIL FS 350	60	UNID.	STHIL	R\$ 59,74	R\$ 3.584,40
30	POLIA PARA ROÇADEIRA STHIL FS 350	40	UNID.	STHIL	R\$ 51,00	R\$ 2.040,00
31	CARCAÇA DO TANQUE ROÇADEIRA STHIL FS 350	20	UNID.	STHIL	R\$ 210,32	R\$ 4.206,40
32	EMBREAGEM ROÇADEIRA STHIL FS 350	40	UNID.	STHIL	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
33	ENGRENAGEM PONTEIRA STHIL FS 350	40	UNID.	STHIL	R\$ 245,00	R\$ 9.800,00
34	PONTEIRA TRANSMISSÃO STHIL FS 350	40	UNID.	STHIL	R\$ 208,00	R\$ 8.320,00
35	VELA DE IGNIÇÃO	360	UNID.	STHIL	R\$ 22,68	R\$ 8.164,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

36	FIO DE NYLON QUADRADO 3,0MM COM 312 MTS.	400	UNID.	STHIL	R\$ 236,53	R\$ 94.612,00
37	LAMINA PARA ROÇADEIRA 2 PONTAS 350MM X 25,4MM X 2,7MM	700	UNID.	STHIL	R\$ 32,55	R\$ 22.785,00
38	LAMINA PARA ROÇADEIRA 2 PONTA 350MM 20 POL - 2,7 MM	700	UNID.	STHIL	R\$ 38,43	R\$ 26.901,00
39	ÓLEO 2 TEMPOS 500 ML -	1000	UNID.	LUBRAX	R\$ 25,75	R\$ 25.750,00
40	CORDÃO DE ARRANQUE 3,5MM C/ 80 CM	40	UNID.	STHIL	R\$ 9,61	R\$ 384,40
41	CABEÇOTE TRICUT 41-2	80	UNID.	STHIL	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
TOTAL						R\$ 611.719,59

Total dos itens da empresa R\$ 611.719,59 (Seiscentos e onze mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

Valor Global da Ata de Registro de Preços R\$ 611.719,59 (Seiscentos e onze mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.2024-00000, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

☐ **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

☐ **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 384/2024/DLCA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Viseu, com exclusão de qualquer outro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VISEU-PA, 18 de dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA

CNPJ Nº 04.873.618/0001-17

Cristiano Dutra Vale
Órgão Gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fernando dos Santos Vale
CPF Nº 005.452.782-10
Órgão participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ângela Lima da Silva
CNPJ Nº 21.036.567/0001-98
Órgão participante

D. DUARTE DE MOURA LTDA

CNPJ Nº 34.036.580/0001-99

Danilo Duarte de Moura
CONTRATADA